

LEI Nº 1362/2014

“Altera Lei 1246/2013 sobre parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rubinéia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

A Prefeitura Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1246 de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,25% (zero e vinte e cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcèlemento.

§ 1º.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,25% (zero e vinte e cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 27 de Novembro de 2014.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.